



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 96/95

- Alterada pela Lei 104/95 / Revogada pela Lei 142/97

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, responsável pela política municipal do trabalho, a que está vinculado o Sistema Público de Emprego, a nível de direção superior, o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a política de trabalho no Município, a adequação de seu parque produtivo à participação integrada ao Mercosul.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões relativas à saúde e segurança do trabalhador,

II - a análise das tendências do sistema produtivo e a proposição de alternativas econômicas, jurídicas e sociais geradoras de emprego e renda,

III - o desenvolvimento de ações junto às Instituições Públicas e Privadas com vistas ao aprimoramento do SINE, a formação de mão-de-obra e geração de novas oportunidades de emprego e renda, através do fomento à formação de Cooperativas de Produção, a micro-empresas, indústrias de fundo de quintal, a produções artesanais urbanas e rurais e atividades turísticas,

IV - o acompanhamento das ações voltadas para a capacitação da mão-de-obra e para a reciclagem profissional, atendendo ainda, a exigência cada vez maior da especialização da mão de obra,

V - o acompanhamento da aplicação de recursos financeiros destinados aos programas da área do trabalho na Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, responsável pela política municipal do trabalho,

VI - apoiar medidas de preservação do meio ambiente no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentado que assegure acima de tudo a qualidade de vida da população ceuazulense, e,

VII- a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, observando para tal, os critérios e determinações da Resolução nº 63 de 28 de julho de 1994 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalho - CODEFAT, e as instruções do competente Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, compõe-se de forma paritária e tripartite por:



Prefeitura Municipal de Cêu Azul

ESTADO DO PARANÁ

I - até 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório um representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, responsável pela política municipal do trabalho ,

II - até 02 (dois) representantes indicados por entidades de trabalhadores, e,

III - até 02 (dois) representantes indicados por entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal do Trabalho será o Titular da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Secretário Executivo.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - O Prefeito Municipal é Membro nato deste Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, o qual necessariamente deverá estar ligado a área do trabalho, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, com o "referendum" dos demais membros.

Art 6º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º - A Organização e o Funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÊU AZUL, 7 DE JULHO DE 1995.**

JOÃO CANTRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

J Paraná

DIÁ: 11-7-95

PÁGINA: 19